



## CADASTRO COMERCIAL

DECRETO-LEI N.º 21/2023, DE 24 DE MARÇO

O Decreto-Lei 21/2023, de 24 de março, procedeu à **alteração do regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração** (RJACSR), aprovado pelo Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro, especificamente de três artigos relacionados com o cadastro comercial.

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR), prevê a criação de uma **base de dados de registos setoriais do comércio, serviços e restauração**, designada de “Cadastro

comercial”, atribuindo-se à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) a responsabilidade pelo tratamento da mesma.

Esta base de dados integra informação sobre os estabelecimentos e as atividades de comércio, serviços e restauração ou bebidas, sendo os dados provenientes de diversas fontes, nomeadamente, informação na posse de outros organismos da Administração Pública, através da interconexão das respetivas bases de dados.

Para a criação e atualização permanente desta base de dados, serão essenciais as

informações provenientes da Autoridade Tributária e do Instituto dos Registos e do Notariado (proveniente, respetivamente, das declarações de âmbito tributário e da Informação Empresarial Simplificada (IES)), pelo que o acesso às mesmas será regulado através de um protocolo a celebrar entre a Autoridade Tributária, a Agência para a Modernização Administrativa e a DGAE.

Adicionalmente, no âmbito do programa SIMPLEX, está a ser desenvolvida uma medida que prevê a criação de um “**Mapa do comércio, serviços e restauração**”, o qual disponibilizará, através de uma plataforma tecnológica, informação relativa aos operadores económicos, designadamente, a georreferenciação dos respetivos estabelecimentos.

**O objetivo?** Para a **Administração Pública** uma maior eficiência, dotando-a de um instrumento de suporte à monitorização, avaliação e definição de políticas públicas para os setores em causa. Aos **operadores**

**económicos** permitirá a realização da avaliação e da identificação de oportunidades de negócio nestes setores de atividade.

Para a concretização desta medida será fundamental a criação e constante atualização do **cadastro comercial**, que irá centralizar todas as informações necessárias à implementação do referido mapa, prevendo-se a comunicação da informação à DGAE pelos organismos da Administração Pública, detentores da informação.

Este Decreto-Lei vem revogar o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de fevereiro e as suas alterações seguintes: Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto, Lei n.º 15/2018, de 27 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.

*Rodrigo Graça*  
*r.graca@caldeirapires.pt*